

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2025 PRÉ-QUALIFICAÇÃO 009/2025 RESULTADO

Publicado em: 23/05/2025

Encontram-se pré-qualificadas as empresas MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ 20.737.267/0001-73; WL PRODUÇÕES, SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 14.256.609/0001-30; APEC VIGILÂNCIA LTDA – CNPJ 16.678.760/0001-92; JANAINA BEATRIZ NEVES DE OLIVEIRA (MS PROJETOS E ENGENHARIA) – CNPJ 36.207.681/0001-00; PROMOVE EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 13.350.372/0001-90. Não atenderam as exigências da pré-qualificação as seguintes empresas: EAG SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – CNPJ 34.072.907/0001-88 (Regularidade Fiscal, Qualificação econômico-financeira e Qualificação técnica); DAYANA CAROLINE LOURERO MACIEL DE ARAUJO – CNPJ 57.024.370/0001-86 (Qualificação técnica); IDB SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 42.073.258/0001-68 (Qualificação econômico financeira e Qualificação técnica), cujo objeto é **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** para eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de equipes de apoio, necessária para a realização de eventos culturais, folclóricos, estudantis, feiras e exposições, no município de Camocim de São Félix - PE. Dando ciência a todas, a partir da data desta publicação.

Camocim de São Félix (PE), 23 de maio de 2025.

JOSÉ EDMILSON DOS SANTOS  
Agente de Contratação.



Disponível em:

<https://transparencia.camocimdesaofelix.pe.gov.br/app/pe/camocim-de-sao-felix/1/quadro-de-avisos/1149>

Objeto: Contratação de empresa na área de engenharia civil, para prestação de **Serviços Técnicos Especializados de Consultoria de engenharia, Acompanhamento, Fiscalização das Obras e Elaboração de Projetos de Baixa Complexidade do Município de Calçado**, Conforme especificação constante no Anexo I (Termo de Referência).

#### CONTRATO Nº:021/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO.

CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE SOBRAL

CNPJ:Nº 55.740.558/0001-03

VALOR: R\$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 09/05/2025

**VIGÊNCIA:** 09/05/2024 À 31/12/2025

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Praça Senador Aderval Jurema, 97, Centro - Calçado-PE, ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 09 de maio de 2025.

**JOSÉ ELIAS MACENA DE LIMA FILHO**

Prefeito

Publicado por:

Expedito Cláudio da Silva

Código Identificador: 7B916D58

#### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CALUMBI

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI RATIFICAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n.º 017/2025

Dispensa de Licitação n.º 005/2025

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

#### DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE TODOS OS MÓDULOS OPERANTES NO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO E CONTROLE (SIMEC) E GERENCIAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS REPASSES DE PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO (PNAE, PNATE, PDDE E SUAS RAMIFICAÇÕES), COM VISITA PRESENCIAL MENSAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À DISTÂNCIA.

#### DA EMPRESA:

**DAYANE M B DE ARAÚJO-ME**, CNPJ Nº 18.557.245/0001-80, estabelecida na cidade de Afogados da Ingazeira, estado do Pernambuco na Travessa João da Cruz, 291, 1º andar, sala 2, Centro, CEP: 56800-000, devidamente representada pela sua socia administradora a **Sra. Dayane Mayara Bezerra de Araújo**, brasileira, casada, empresária, portadora da CNH nº 04730073711 Detran/PE e do CPF nº 066.779.574-03.

#### DO VALOR:

O valor é de R\$ 58.740,00 (cinquenta e oito mil setecentos e quarenta reais), dividido em 11 (onze) parcelas de R\$ 5.340,00 (cinco mil e trezentos e quarenta reais).

#### DA BASE LEGAL:

Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

#### DA AUTORIZAÇÃO:

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICO**, todo o procedimento consubstanciado na DISPENSA de Licitação nº 005/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 017/2025, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação.

Em decorrência da homologação procedida, **ADJUDICO** o objeto a **DAYANE M B DE ARAÚJO-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o Nº. 18.557.245/0001-80.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido na Lei 14.133/21 para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Calumbi-PE, 16 de maio de 2025.

**ERIVALDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito

Publicado por:

Andréia de Carvalho

Código Identificador: FC09240B

#### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

#### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROC Nº 066/2025-CONCORRÊNCIA Nº 003/2025.

Natureza do serviço: Serviços de Engenharia. Objeto: contratação de execução dos serviços de manutenção de calçamento em diversas ruas do município de Camocim De São Félix/PE. Valor máxima aceitável R\$ 383.675,83. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 24.05.2025. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 09.06.2025 às 08:00h. Abertura da sessão de lances: 09.06.2025, às 08:30h, (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Município www.camocimdesafelix.pe.gov.br, na aba portal da transparência, opção quadro de avisos. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 23 de maio de 2025.

**JOSÉ EDMILSON DOS SANTOS**

Agente de Contratação

Publicado por:

Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra

Código Identificador: 0B6D5085

#### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2025 PRÉ- QUALIFICAÇÃO 009/2025 RESULTADO

Encontram-se pré-qualificadas as empresas MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ 20.737.267/0001-73; WL PRODUÇÕES, SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 14.256.609/0001-30; APEC VIGILÂNCIA LTDA – CNPJ 16.678.760/0001-92; JANAINA BEATRIZ NEVES DE OLIVEIRA (MS PROJETOS E ENGENHARIA) – CNPJ 36.207.681/0001-00; PROMOVE EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 13.350.372/0001-90. Não atenderam as exigências da pré-qualificação as seguintes empresas: EAG SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – CNPJ 34.072.907/0001-88 (Regularidade Fiscal, Qualificação econômico-financeira e Qualificação técnica); DAYANA CAROLINE LOURERO MACIEL DE ARAUJO – CNPJ 57.024.370/0001-86 (Qualificação técnica); IDB SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 42.073.258/0001-68 (Qualificação econômico financeira e Qualificação técnica), cujo objeto é **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** para eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de equipes de apoio, necessária para a realização de eventos culturais, folclóricos,

estudantis, feiras e exposições, no município de Camocim de São Félix - PE. Dando ciência a todas, a partir da data desta publicação.  
Camocim de São Félix (PE), 23 de maio de 2025.

### **JOSÉ EDMILSON DOS SANTOS**

Agente de Contratação.

#### **Publicado por:**

Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra

**Código Identificador:**49392661

### **GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 022, DE 23 DE MAIO DE 2025.**

#### **DECRETO Nº 022, DE 23 DE MAIO DE 2025.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção das melhores práticas de gestão das compras públicas;

**CONSIDERANDO** a otimização de procedimentos que reduzam o gasto operacional de processos licitatórios, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do procedimento auxiliar de que trata o inciso II do art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a pré-qualificação, procedimento auxiliar previsto no inciso II do art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** - Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CAPÍTULO II DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

##### **Seção I**

###### **Regras Gerais**

###### **Pré-qualificação subjetiva e objetiva**

**Art. 3º** - A pré-qualificação é o procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto, para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnham condições de habilitação exigidas para participar de futura licitação, denominando-se pré-qualificação subjetiva; ou

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração, denominando-se pré-qualificação objetiva.

§ 1º - A pré-qualificação subjetiva se aplica para programas de obras ou de serviços objetivamente definidos.

§ 2º - Nos casos de obras e serviços de engenharia, a pré-qualificação objetiva somente poderá ser aplicada aos bens eventualmente fornecidos na execução do objeto, caso previsto.

**Art. 4º** - Poderá ser realizada a pré-qualificação dos tipos subjetiva e objetiva, de que trata o caput do art. 3º deste Decreto, em um mesmo procedimento.

**Art. 5º** - É permitido a um mesmo licitante participar de procedimentos de pré-qualificação de objetos distintos, simultaneamente, devendo o instrumento convocatório indicar situação em que haja limitação, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente.

**Art. 6º** - No caso de pré-qualificação objetiva, a Administração exigirá a apresentação de amostra ou prova de conceito, prevendo no edital os critérios objetivos de análise e aprovação.

§ 1º - A apresentação de amostra ou prova de conceito poderá ser dispensada, caso o licitante apresente certificado válido, emitido por comissão de contratação constituída por outro órgão ou entidade pública.

§ 2º - Na hipótese do § 1º deste artigo, caso a comissão ou o agente de contratação, após deliberação, entenda necessária a análise física do bem, abrirá prazo de até 3 (três) dias para que os interessados apresentem a amostra ou prova de conceito, nos termos estabelecidos em edital, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 3º - O edital poderá prever a demonstração do bem e suas funcionalidades por documentos técnicos, certificados, folders, fotos, vídeos, videoconferências, plataforma de realidade aumentada ou através de treinamento em ambiente de realidade virtual ou presencialmente, a expensas dos licitantes, caso necessário, garantindo-se ao interessado o direito à contraprova.

§ 4º - Deve ser viabilizado o acompanhamento das etapas das análises de amostra ou prova de conceito para todos os interessados.

###### **Pré-qualificação parcial ou total**

**Art. 7º** - A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

**Parágrafo Único** - A pré-qualificação não impede a avaliação, no curso da licitação, de requisitos adicionais ou atualizações julgadas necessárias pela Administração e previstas em edital.

###### **Seção II**

###### **Do procedimento para a pré-qualificação**

###### **Condução e abertura do procedimento**

**Art. 8º** - O procedimento de pré-qualificação será conduzido por comissão de contratação, designada pela autoridade competente.

§ 1º - A comissão a que se refere o caput deste artigo será composta por no mínimo 3 (três) membros, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos à pré-qualificação, conforme estabelece o inciso L do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - Nos casos de bens e serviços comuns e serviços comuns de engenharia, o procedimento poderá ser conduzido por agente de contratação.

§ 3º - É facultada ao órgão ou entidade contratante, quando a análise envolver bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, contratar, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento de pré-qualificação.

**Art. 9º** - A pré-qualificação será iniciada com a abertura do processo administrativo, devendo ser instruído com todos os documentos e elementos necessários.

###### **Edital de chamamento**

**Art. 10** - Sempre que a Administração entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação, observado o art. 9º deste Decreto, publicará edital de chamamento para que quaisquer interessados demonstrem o cumprimento das exigências anunciatas, como os seguintes elementos:

I - prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para exame e decisão de que trata o art. 15 deste Decreto;

II - previsão de consulta prévia acerca da inexistência de sanção que impeça a participação em futuras contratações;

III - indicação quanto à possibilidade ou não de o resultado da pré-qualificação ser utilizado por outros órgãos e entidades, incluídos os de outros entes e poderes;

IV - informação se as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados e, quando for o caso, com a respectiva estimativa de quantitativos mínimos que a Administração pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses; e

V - critério de limitação, nos termos do art. 5º deste Decreto, quando for o caso.

§ 1º - O instrumento convocatório poderá:

I - informar outros requisitos que devam ser avaliados no âmbito da pré-qualificação, além do parâmetro técnico; e

II - admitir a participação de profissionais ou empresas consorciadas, por meio da apresentação de compromisso de constituição de consórcio, devendo ser observadas as normas constantes do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.